

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de suporte e licença de atualização de software com fornecimento de patches de correção para licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual - alocadas nos TREs, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições constantes no presente Projeto Básico e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. Da contratação**

2.1.1. Os sistemas de Tecnologia da Informação são recursos críticos para o funcionamento de processos de trabalho e serviços prestados pela Justiça Eleitoral e estão sujeitos a ameaças, danos e riscos que precisam ser analisados, mitigados e evitados visto que eventuais problemas de indisponibilidade nestes ativos irão certamente gerar impactos nas áreas fim da Justiça Eleitoral.

2.1.2. Dentre as responsabilidades inerentes às Secretarias de Tecnologia da Informação do TSE e dos TREs enquadra-se a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações no âmbito da Justiça Eleitoral. Neste tema, é papel das Coordenadorias de Infraestrutura sustentar a infraestrutura para o pleno funcionamento dos sistemas corporativos da Justiça Eleitoral, dentre os quais pode-se destacar: SGRH, SADP, SEI, ASIWEB e Auditse.

2.1.3. O papel das Seções de Banco de Dados do TSE e dos TREs é suportar os Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) de forma que operem com alta disponibilidade, mitigando falhas ou indisponibilidades prolongadas que tornem impossível o acesso aos principais sistemas corporativos da Justiça Eleitoral e aos sistemas desenvolvidos por cada regional.

2.1.4. Também é importante frisar que é papel primordial das seções de banco de dados manter os SGBDs atualizados de forma a minimizar problemas de segurança que possam comprometer as bases de dados existentes.

2.1.5. Dentre os vários tipos de SGBDs usados na Justiça Eleitoral o mais antigo e o mais utilizado é o Oracle. Os principais sistemas da Justiça Eleitoral atualmente são compatíveis apenas com o SGBD Oracle, fazendo-se necessária a contratação do suporte de modo a manter tal banco de dados em funcionamento, atualizado e com os últimos **patches** de segurança aplicados.

2.1.6. Propõe-se como solução para atender a estas necessidades a contratação do serviço de atualização e suporte técnico dos SGBDs Oracle da Justiça Eleitoral.

2.2. Dos quantitativos

2.2.1. Os quantitativos a serem contratados foram avaliados em consulta aos TREs e resultaram no seguinte dimensionamento

TRE	Data resposta	Qtde. licenças
AC	25/05/2021 – 19:11	4
AL	16/08/2021 – 17:00	4
AM	25/05/2021 – 15:29	4
AP	25/05/2021 – 13:45	4
BA	25/05/2021 – 13:23	4 + 12
CE	25/05/2021 – 15:04	4
DF	26/05/2021 – 18:57	4
ES	25/05/2021 – 16:12	4
GO	25/05/2021 – 17:59	4
MA	12/08/2021 – 17:29	4
MG	25/05/2021 – 14:00	4
MS	25/05/2021 – 16:11	4
MT	25/05/2021 – 15:54	4
PA	25/05/2021 – 15:34	4
PB	26/05/2021 – 13:54	4
PE	25/05/2021 – 13:12	4
PI	26/05/2021 – 12:14	4
PR	07/07/2021 – 18:18	4
RJ	10/08/2021 – 17:56	4 + 4
RN	25/05/2021 – 17:00	4 + 4
RO	Não respondeu	4
RR	26/05/2021 – 11:52	4
RS	25/05/2021 – 15:35	4 + 4
SC	26/05/2021 – 13:28	4
SE	26/05/2021 – 09:19	4
SP	25/05/2021 – 15:33	4 + 4
TO	25/05/2021 – 15:33	4

2.3. Do alinhamento estratégico

A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral para o período 2021-2026, instituído pela Portaria TSE nº 497/2021, de 2 de agosto de 2021 e com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) para o período de 2018 a 2021, instituído pela Portaria TSE nº 93, de 5 de fevereiro de 2020, pois o bom funcionamento dos sistemas que auxiliam a prestação dos serviços da Justiça Eleitoral está diretamente relacionado ao desempenho dos SGBDs Oracle dos Tribunais. O alinhamento pode ser verificado por meio dos seguintes objetivos:

2.3.1. Plano Estratégico do TSE

2.3.1.1. Alinhamento com a identidade estratégica do TSE

Missão

“Promover a cidadania e garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional, a fim de fortalecer a democracia.”

Visão de futuro

“Consolidar-se como uma instituição transparente, garantidora da legitimidade do processo eleitoral e impulsionadora de inovação na prestação dos serviços à cidadã e ao cidadão de forma segura, acessível e sustentável.”

2.3.1.2. Alinhamento com os objetivos estratégicos do TSE

- Promover a efetiva e célere prestação jurisdicional.
- Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação de serviços digitais, inovação e segurança de TIC.
- Aperfeiçoar a segurança da informação.

2.3.2. Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação

2.3.2.1. Alinhamento com o direcionamento institucional da STI/TSE**Missão**

"Prover serviços e soluções de TI, com qualidade, transparência e segurança, ao negócio da JE, a fim de fortalecer a democracia brasileira e aprimorar os serviços prestados à sociedade."

Visão

"Ser reconhecida pela excelência no provimento de serviços e soluções de TI inovadores e seguros, pautados na transparência e qualidade."

2.3.2.2. Alinhamento com os objetivos estratégicos da STI/TSE

- Prover e ampliar os serviços e as soluções de TI que suportam as áreas administrativas e judiciais do TSE.
- Ampliar a prestação dos serviços e das soluções de TI que suportam a entrega dos serviços públicos providos pelo Tribunal, em seu portal, por meio digital.
- Primar pela satisfação dos clientes de serviços e soluções de TI.
- Garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades estratégicas do TSE.

2.4. Do caráter contínuo da contratação

O fornecimento do serviço de atualização e suporte técnico oficial Oracle com manutenção corretiva e evolutiva objeto do presente Projeto Básico precisa ocorrer de forma permanente/contínua respeitando o disposto no item 3.2.2 abaixo, sob pena do comprometimento da prestação do serviço público decorrente do risco de descontinuidade dos serviços de armazenamento, processamento e disponibilização do patrimônio digital do órgão de forma segura.

2.5. Dos benefícios esperados

2.5.1. Atualização da infraestrutura de bancos de dados Oracle, mantendo total compatibilidade com as aplicações já existentes;

2.5.2. Aumento dos níveis de segurança nos ambientes, protegidos em conformidade com as boas práticas vigentes uma vez que a solução poderá ser mantida atualizada. Vale destacar que frequentemente os fabricantes de softwares detectam falhas e vulnerabilidades em seus produtos. Para a correção destas falhas e vulnerabilidades, lançam os chamados *patches* de segurança. Em muitos casos, o acesso a estes *patches* somente é possível com um contrato de suporte ativo.

2.5.3. Execução das atividades de monitoramento, administração, performance, segurança e aperfeiçoamento contínuo dos banco de dados de forma integrada.

2.5.4. Diminuição de possíveis falhas ou indisponibilidades prolongadas dos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) Oracle dos Tribunais Regionais Eleitorais.

2.5.5. Disponibilização de canal de comunicação para as equipes de suporte dos TREs para abertura de chamados e consulta à base de conhecimento sobre o SGBD Oracle, viabilizando a correção de problemas complexos nos SGBDs Oracle de forma mais célere.

2.6. Do enquadramento do objeto a ser contratado

2.6.1. A empresa Oracle detém a exclusividade do fornecimento de serviços de suporte e atualização de versão do SGBD Oracle, conforme já identificado em outros contratos realizados pelo TSE e pela Administração Pública Federal.

3. ESPECIFICAÇÕES**3.1. A contratação engloba o fornecimento dos seguintes itens de serviço**

3.1.1. Fornecedor de patches de correção que forem necessárias ao funcionamento do software Oracle Database Enterprise Edition contratado (*bug fixing e patches*);

3.1.2. Suporte técnico Premier, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com nível prioritário, a fim de sanar possíveis problemas e dúvidas de funcionamento da solução, por meio de acesso à base de conhecimento do suporte Oracle e pela abertura de chamados junto à empresa para software em produção.

3.2. Prestação dos serviços

3.2.1. O serviço de atualização de versões ocorre pelo fornecimento de novas versões, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as novas funcionalidades implementadas de acordo com a Política de Suporte Oracle.

3.2.2. As atualizações de versões e releases do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado e a critério do fabricante, incluindo scripts e patches de correção.

3.2.3. O suporte técnico oficial ocorrerá conforme política da Oracle disponível em <https://www.oracle.com/support/policies/software-technical-support-policies.html> e a utilização do portal de suporte ocorrerá segundo os termos previstos em <https://www.oracle.com/br/support/supportportalterms.html>, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

3.2.3.1. Severidade 1

1. O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica documentada não está disponível;
- O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

3.2.3.2. Severidade 2

1. A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

3.2.3.3. Severidade 3

1. A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

3.2.3.4. Severidade 4

1. Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

3.2.4. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme os padrões estabelecidos no quadro abaixo:

Nível de severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade para o atendimento
1	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 2,5 (duas horas e meia)	Horário comercial local
3	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	Horário comercial local
4	90% dos chamados deverão ser respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis local	Horário comercial local

3.2.5. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da Contratada pelos meios previstos no item 3.2.3

3.2.6. A CONTRATADA deverá assinar termo de garantia de privacidade dos dados referentes à CONTRATANTE (Anexo I);

3.2.7. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários, analistas/técnicos/especialistas capazes de responder, dentro dos prazos definidos no presente Projeto Básico, às solicitações de informações e executar os serviços solicitados;

3.2.7.1. Todos os serviços constantes do Projeto Básico devem ser executados integralmente pela CONTRATADA de acordo com a Política de Suporte Oracle.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada com a(s) quantidade(s), preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is), em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.

4.2. A empresa Oracle deverá apresentar proposta de preços (pedido de compra) contendo todos os itens especificados neste Projeto Básico, a qual fará parte do processo de contratação.

5. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 5.1. Carta de exclusividade emitida por órgão competente, assegurando a exclusividade do fabricante quanto ao fornecimento de atualizações e prestação de serviços de suporte aos produtos relacionados ao item 3.1 deste Projeto Básico.
- 5.2. Proposta de preços com validade de, pelo menos, 60 (sessenta dias).

6. OBRIGAÇÕES

6.1. Obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
- 6.1.1.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto, exceto para os atendimentos aos chamados técnicos previstos no item 3.2 e subitens, será realizada por meio do e-mail informado pela Contratada. Em caso de falha na comunicação por e-mail, poderão ser utilizados outros meios como, contato telefônico, reunião remota e/ou presencial previamente agendada, ou outra forma permitida por legislação.
- 6.1.1.2. É obrigação da contratada verificar a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada.
- 6.1.1.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 6.1.2. Prestar os serviços conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico;
- 6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Projeto Básico;
- 6.1.4. Apresentar garantia contratual, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.5. Comunicar imediatamente ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- 6.1.6. Disponibilizar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do seu site.
- 6.1.7. Apresentar relatório mensal com todas as aberturas dos chamados referentes a cada mês, a classificação do grau de severidade e os tempos de respostas para conferência pelo fiscal, no prazo previsto no item 7.1.1.
- 6.1.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, desde que identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 6.1.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme dispõe o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- 6.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, na forma prevista no Projeto Básico e seus anexos os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.1.11. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2. Obrigações do CONTRATANTE

- 6.2.1. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada
- 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, com vistas ao seu cumprimento;
- 6.2.4. Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico
- 6.2.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Projeto Básico e para estabelecer contatos com o representante da CONTRATADA durante sua execução;
- 6.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- 6.2.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação a respeito da proposta comercial sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 6.2.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento dos serviços executados, pertinentes a cada mês, será realizado por meio das Listas de Verificação dos Termos de Recebimento Provisório - TRP e Definitivo - TRD - Anexos II e III deste Projeto Básico. O fiscal técnico ou comissão designada irá emitir os Termos de Recebimento e remetê-los ao fiscal administrativo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ressalvadas as hipóteses do art. 74 da Lei 8.666/93.

7.1.1.1. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada constarão do TRD para viabilizar a aplicação de eventuais penalidades.

7.1.1.2. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.1.1.3. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será reiniciado o prazo para emissão do TRD, nos termos do item 7.1.1.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2.1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

7.2.1.2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

7.2.1.3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

8. PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a empresa contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.2.1. Quando o contrato contiver previsão de cálculo de multa em percentagem e o valor calculado resultar abaixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), a multa aplicável será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 8.1.3, à contratada que:

8.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

8.2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. fizer declaração falsa; ou

8.2.5. cometer fraude fiscal.

8.3. Com Fundamento no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3, poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados sob este contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

8.4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência por escrito
2	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
3	Multa de mora de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Multa de mora de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
5	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
6	Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) ocorrências.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir os demais itens não previstos nesta tabela.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	6
3	Interrupção dos serviços contratuais.	3
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 3.2.4 para Severidade 1 no período de um mês.	5
5	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 3.2.4 para Severidade 2 no período de um mês.	4
6	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 3.2.4 para Severidade 3 no período de um mês.	3
7	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 3.2.4 para Severidade 4 no período de um mês.	2

8.5. Caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8.6. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. As multas de mora que eventualmente já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

8.7. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

9.1.1. Contratada não possuir inscrição em cadastro "lista suja" de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravos. Portaria Interministerial nº 4/16 - MTPS/MMIRDH;

9.1.1.1. A comprovação deverá ser efetuada a partir da consulta a lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

9.1.2. Contratada ou seus dirigentes não terem sido condenados por discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo. Decreto nº 5.017/04 - Presidência da República;

9.1.2.1. Deverá ser apresentada a Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da Justiça Federal e da justiça comum para a licitante e seus dirigentes.

9.1.3. Todas as licenças, os manuais e os materiais utilizados pela equipe técnica deverão ser fornecidos em meio digital para download, vedado o fornecimento de mídias físicas. Além disso, a instalação de software, entregas de eventuais relatórios, laudos, documentos e afins deve ser feita de forma on-line, sem uso de dispositivos físicos, a fim de mitigar a eventual necessidade de descarte de resíduos sólidos no futuro. Lei nº 12.305/10 - Presidência da República.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência a partir de __/__/____ e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, com sede no SCN Quadra 2, Bl. "A", Edifício Corporate Financial Center, sala 302, CEP 70712-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada **ORACLE** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do CONTRATO TSE Nº XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados em nuvem, mediante condições estabelecidas no CONTRATO em questão;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre assuntos confidenciais de interesse do TSE de que a tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O TSE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do TSE, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TSE

b) a ORACLE se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TSE, desde que demarcadas como tal no momento de sua divulgação, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TSE;

c) a ORACLE se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES do TSE;

d) o TSE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela ORACLE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) a ORACLE se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO ;
- b) a ORACLE se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TSE;
- b1) o consentimento mencionado na alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) a ORACLE se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TSE;
- d) a ORACLE deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TSE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TSE;
- e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra Parte em função da execução do CONTRATO;
- f) o presente TERMO não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) As INFORMAÇÕES repassadas à Parte Receptora são única e exclusiva propriedade intelectual da Parte Reveladora ;
- g) as Partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da Parte Reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TSE, sujeitará a ORACLE, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TSE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, possibilitando inclusive a rescisão do contrato firmado entre o TSE e a ORACLE sem qualquer ônus para o TSE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TSE;
- c) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES, exceto com relação ao CONTRATO;
- d) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Termo, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

Brasília/DF

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP)

Área envolvida: SEBD/COINF/STI/TSE

Fiscalização Técnica:

Processo Administrativo de Contratação nº:**Nome do(a) contratado(a):**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS				
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO	N/A
1	A prestação dos serviços pela Contratada ocorreu de acordo com o estipulado no Contrato ?			
2	Todos os chamados ao suporte foram atendidos atendidos conforme estipulado no Contrato ?			
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS				
PARECER DA FISCALIZAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO				
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Termo de Compromisso, a fiscalização decide por:				
	RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO, RESSALVADAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO			
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O OBJETO			

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
Contratada:	CNPJ:
Contrato TSE nº	
Processo Administrativo TSE nº:	
Início: __/__/__	Prazo:
Objeto: Contratação de serviço de atualização e suporte técnico oficial com manutenção corretiva e evolutiva para licenças do software Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	
Fiscalização técnica:	Mês de referência:
Os bens/serviços foram devidamente entregues/prestados, conforme pactuado e nos termos do contrato em referência, ressalvadas eventuais ocorrências descritas neste documento.	

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:																
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel/Fax:																
Tabela - Proposta <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição Sucinta do Serviço</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264, 15331888, 17640769 e 17731336.</td> <td align="center">108</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264 e 15325897.</td> <td align="center">28</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Item	Descrição Sucinta do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	1	Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264, 15331888, 17640769 e 17731336.	108			2	Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264 e 15325897.	28		
Item	Descrição Sucinta do Serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)															
1	Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264, 15331888, 17640769 e 17731336.	108																	
2	Suporte e atualização de versão Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual. Números CSI 13900264 e 15325897.	28																	
* A empresa deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado.																			
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta contratação. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas na Proposta e seus Anexos.																			
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de (<não inferior a 60 dias>) dias.																			
Local e data. Nome do Responsável Legal Cargo/Função																			

JOSÉ ANTÔNIO VIADEMONTE NETO
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **24/02/2022, às 15:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1942023&crc=91F08664)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1942023&crc=91F08664](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1942023&crc=91F08664), informando, caso não preenchido, o código verificador **1942023** e o código CRC **91F08664**.

Criado por [jose.viademonte](#), versão 9 por [jose.viademonte](#) em 24/02/2022 15:15:04.